

LEI no.430, de 19 de julho de 1993.

Dispõe sobre o transporte gratuito aos integrantes da Guarda Metropolitana de Palmas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.- Fica instituído o transporte gratuito nas empresas de transporte coletivo, que operam dentro do Município desta Capital, destinado aos integrantes da Guarda Metropolitana de Palmas, nos termos desta Lei.

Art. 2o. - A gratuidade que se refere o artigo acima, somente será válida para locomoção dentro dos limites do Município de Palmas e, concedida ao beneficiário desde que:

~~I - esteja devidamente fardado;~~

I - esteja em traje oficial da Guarda ou em traje civil, independentemente de dia e horário; (Redação dada pela Lei nº 902, de 2000).

II - identifique-se na hora do embarque.

III - Os usuários beneficiados por esta lei, após sua identificação ao condutor e/ou cobrador terão livre acesso pela porta de embarque do respectivo veículo. (Redação dada pela Lei nº 892, de 2000).

Art. 3o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 19 dias do mês de julho de 1993.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

Prefeito Municipal